



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 578-B, DE 2024

(Do Sr. Bebeto)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais do desporto, para agravar penalidades desportivas nos casos de infrações contra árbitras; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão do Esporte, pela aprovação (relatora: DEP. ROBERTA ROMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. BEBETO)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais do desporto, para agravar penalidades desportivas nos casos de infrações contra árbitras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a agravar as penas disciplinares para infrações cometidas contra árbitras.

Art. 2º O art. 50 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 6º As penas disciplinares para infrações cometidas contra árbitras deverão ser aplicadas em dobro nos casos de violência contra a mulher em competições profissionais e não profissionais.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A discriminação e a violência contra mulheres no esporte infelizmente continuam se avolumando em casos criminais, em negligência na aplicação de sanções desportivas e, pior, em constrangimentos ao exercício do direito das mulheres ao esporte.

Os crimes acontecem em diferentes arenas, profissionais ou amadoras. Este ano, a árbitra de futebol Ana Érica Nascimento foi alvo de xingamentos, tapa e empurrão do goleiro Vicente Rodrigues, que não aceitou a determinação da arbitragem, no final de uma partida da Copa do Trabalhador,



* C D 2 4 6 1 3 9 1 0 2 3 0 0 *

realizada em Imperatriz, Maranhão. Árbitra há 13 anos, Ana Érica desabafou após o jogo: “a gente está ali vulnerável a essas coisas, principalmente quem é mulher. (...) A vontade agora é de desistir porque a gente é trabalhadora, mãe de família, e fica a vergonha por ter passado por isso.”¹

No Campeonato Capixaba de futebol profissional, Marcielly Netto, auxiliar de arbitragem, foi agredida com uma cabeçada por Rafael Soriano, então treinador da Desportiva Ferroviária, no intervalo de partida válida pelas quartas de final da competição. O treinador, além de não reconhecer a agressão testemunhada pelos presentes, acusou a árbitra de fingir a agressão e de se aproveitar da situação por ser mulher.²

Apesar de o Código Brasileiro de Justiça Desportiva prever sanções desportivas contra infrações disciplinares cometidas por atletas contra árbitros, é preciso agravar as penalidades quando a agressão for motivada por mentalidade sexista em mais uma espécie de violência contra a mulher. O combate ao preconceito no esporte precisa de instrumentos mais vigorosos para combater a cultura machista que não respeita o espaço da mulher em campo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposta que ora apresento à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado BEBETO

1 <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2023/05/arbitra-e-agredida-por-goleiro-durante-jogo-de-futebol-no-maranhao.shtml> Acesso em 22/08/2023.

2 <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2022/04/14/agressao-a-arbitra-e-novo-ponto-baixo-em-futebol-que-trata-mal-as-mulheres.htm>



* C D 2 4 6 1 3 9 1 0 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.615, DE 24 DE
MARÇO DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199803-24:9615>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 578, DE 2024.

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais do desporto, para agravar penalidades desportivas nos casos de infrações contra árbitras.

Autor: Deputado BEBETO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se do PL nº 578, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Bebeto, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais do desporto, para agravar penalidades desportivas nos casos de infrações contra árbitras.

Como indicado na ementa, o Projeto, em seu art. 2º, procura acrescentar § 6º ao artigo 50 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, estabelecendo que “as penas disciplinares para infrações cometidas contra árbitras deverão ser aplicadas em dobro nos casos de violência contra a mulher em competições profissionais e não profissionais”.



* C D 2 4 1 6 5 2 8 6 3 3 0 0 *

Na justificação, o autor afirma que “a discriminação e a violência contra mulheres no esporte infelizmente continuam se avolumando em casos criminais, em negligência na aplicação de sanções desportivas e, pior, em constrangimentos ao exercício do direito das mulheres ao esporte”. Na sequência, cita uma série de casos concretos com sérias consequências para a vida das vítimas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Esporte e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

2024-7349



* C D 2 4 1 6 5 2 8 6 3 3 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

É preciso reconhecer, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em análise aborda uma questão de extrema relevância para a sociedade brasileira: a proteção das mulheres, das árbitras em particular, contra a violência em competições desportivas. Ao proteger um grupo específico, no entanto, se está tutelando um fenômeno maior: a violência contra a mulher, tantas vezes tratado no âmbito desta Comissão e deste parlamento.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a violência contra a mulher é uma realidade alarmante no Brasil. Em 2023, foram registradas 245.713 agressões por violência doméstica e 899.485 acionamentos ao sistema 190, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora. Estas estatísticas refletem a urgência de medidas efetivas para combater estas violências em todas as esferas sociais e o desporto deve ser incluído neste esforço.

Se este parlamento, por meio da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), reconheceu a existência de um tipo específico de violência, que ocorre por razões do sexo feminino, no âmbito doméstico, familiar e das relações pessoais, há que se discutir se esta premissa, que envolve a desigualdade entre os sexos, o menosprezo e a tentativa de intimidação e diminuição das mulheres, também se verifica no âmbito público e das relações profissionais.

Infelizmente, como mostram os exemplos coligidos pelo autor do projeto em sua justificação a resposta parece ser afirmativa. E episódios de violência contra árbitras levam atletas a pensarem em desistir das carreiras, sentirem-se envergonhadas e desmotivadas diante de um sistema que ainda não reconheceu como deveria as desigualdades e as violências por elas sofridas.



* C D 2 4 1 6 5 2 8 6 3 3 0 0 *

Não tenho ilusões de que o presente projeto vá resolver os problemas assinalados de uma vez por todas. Mas a proposta de aplicar em dobro as penas disciplinares para infrações cometidas contra árbitras em competições desportivas é uma medida que visa reforçar a proteção às mulheres no ambiente esportivo. Vai, portanto, na direção certa.

Uma vez que reconhecemos a desigualdade de partida entre homens e mulheres no campo desportivo, as recorrentes tentativas de intimidação, inclusive física, trata-se de medida de equalização, de tratar diferentemente os desiguais e se trata também e, sobretudo, de um instrumento dissuasório que sinaliza a intolerância do Estado brasileiro em relação à violência contra a mulher.

Ao aprovar o presente projeto, estaremos protegendo a integridade física e emocional de profissionais mulheres, encorajando suas participações em atividades desportivas e fortalecendo a igualdade entre homens e mulheres na sociedade brasileira.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL nº 578, de 2024.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-7349



* C D 2 2 4 1 6 5 2 8 6 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 578, DE 2024

Apresentação: 10/07/2024 08:44:33.030 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 578/2024

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 578/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro e Talíria Petrone - Vice-Presidentas, Chris Tonietto, Julia Zanatta, Maria Arraes, Nely Aquino, Rogéria Santos, Simone Marquetto, Socorro Neri, Yandra Moura, Carol Dartora, Dayany Bittencourt, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Gisela Simona, Jack Rocha, Nikolas Ferreira, Rosângela Reis e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta



* C D 2 4 4 3 8 8 6 3 6 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244388636300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



PROJETO DE LEI N° 578, DE 2024

“Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais do desporto, para agravar penalidades desportivas nos casos de infrações contra árbitras.”

Autor: Deputado Bebeto (PP/RJ)

Relator: Deputada Roberta Roma (PL/BA)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 578/2024 propõe a instituição de normas gerais do desporto, com o objetivo de agravar as penalidades desportivas em casos de infrações cometidas contra árbitras. Este relatório busca destacar a relevância e a necessidade dessa proposta no contexto atual do esporte.

2. A presença de mulheres em posições de autoridade no esporte, como árbitras, tem aumentado. No entanto, elas frequentemente enfrentam assédios e discriminações. Agravar as penalidades para infrações contra essas profissionais é um passo crucial para garantir um ambiente de respeito e igualdade.

3. As árbitras desempenham um papel fundamental na integridade do esporte. A proteção adequada contra infrações é necessária para que possam exercer suas funções sem medo de represálias ou violência. O PL 578/2024 reforça a importância da valorização dessas profissionais.

4. A violência verbal e física no ambiente esportivo não pode ser tolerada. O fortalecimento das penalidades contribui para a criação de um ambiente mais seguro e saudável, afastando comportamentos agressivos e desrespeitosos.

5. Ao estabelecer normas rígidas e claras, o projeto serve como um modelo para futuras gerações de atletas, torcedores e dirigentes, promovendo uma cultura de respeito e cidadania.

6. O PL 578/2024 propõe a revisão das penalidades aplicáveis a infrações contra árbitras, incluindo:

- Multas significativas para clubes e atletas que cometem tais infrações;
- Suspensões prolongadas para infratores, com o objetivo de desencorajar comportamentos agressivos;
- Criação de um sistema de denúncias que assegure a confidencialidade e proteção das árbitras.

7. Essas medidas são essenciais para assegurar que as infrações sejam tratadas com a seriedade que merecem, promovendo um ambiente mais justo.

8. A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão do Esporte - CESPO

Apresentação: 04/11/2024 17:26:38.690 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 578/2024

PRL n.1

II, RICD) e não possui apensos.

9. Foi distribuída para a Comissão de: Defesa dos Direitos da Mulher, Esporte e Constituição e Justiça e de Cidadania, para fins do art. 54 do RICD.
10. No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.
11. É o relatório.

II – VOTO

12. Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 578/2024, reconhecendo sua importância na promoção de um ambiente desportivo mais respeitoso e seguro para todas as profissionais do esporte. A aprovação deste projeto representa um avanço significativo na luta contra a discriminação e a violência no esporte, estabelecendo um compromisso com a igualdade de gênero e a proteção dos direitos das árbitras, promovendo assim um esporte mais inclusivo e respeitoso.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Deputada ROBERTA ROMA
Relatora



* C D 2 4 2 1 6 6 7 3 2 1 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 578, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 578/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Roberta Roma.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente, Bandeira de Mello - Vice-Presidente, Beto Richa, Delegado da Cunha, Douglas Viegas, Flávia Morais, Luiz Lima, Nely Aquino, Renildo Calheiros, Amanda Gentil, André Figueiredo, Bebeto, Célio Silveira, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Julio Cesar Ribeiro, Márcio Marinho e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Apresentação: 18/11/2024 15:04:41.833 - CESPO
PAR 1 CESPO => PL 578/2024

PAR n.1



* C D 2 4 4 7 4 5 0 7 5 0 0 0 *

